

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução-GP nº 54, de 27 de agosto de 2019](#), [Resolução-GP nº 57, de 20 de setembro de 2019](#), [Resolução-GP nº 83, de 13 de outubro de 2023](#), [Resolução-GP nº 36, de 24 de abril de 2024](#), [Resolução-GP nº 61, de 26 de junho de 2024](#) e [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#).

## RESOLUÇÃO-GP Nº 47, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

~~Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, bem como inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado para Magistrados, Servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, bem como inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, colaboradores eventuais e colaboradoras eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 24 de julho de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso IV e artigo 79 do [Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão](#) (Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991), bem como os artigos 64 a 66 da [Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994](#) (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009](#) e pela [Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012](#) do Conselho Nacional de Justiça quanto ao procedimento de concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, em razão das suas atribuições e características próprias dos seus cargos;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em deslocamento para fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de contas de diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, colaboradores e colaboradoras eventuais do Poder

Judiciário do Estado do Maranhão e outras providências;

RESOLVE:

### Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º A concessão de diárias, passagens aéreas e o deferimento de inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, solicitados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, serão regidos por esta Resolução e processados exclusivamente por meio de sistema informatizado.

~~§ 1º Poderão requerer diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.~~

§ 1º Poderão requerer diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

~~§ 2º Poderá ser beneficiário de diárias e passagens aéreas o colaborador e o colaborador eventual contratado para prestar serviços ou convidado para participar de eventos de interesse de órgãos deste Poder.~~

§ 2º Poderá ser beneficiário ou beneficiária de diárias e passagens aéreas o colaborador, a colaboradora, o colaborador eventual e a colaboradora eventual contratado para prestar serviços ou convidado para participar de eventos de interesse de órgãos deste Poder. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 3º Não serão devidas diárias quando o deslocamento resultar de mudança de sede por motivo de promoção ou remoção.

§ 4º Para efeito desta Resolução, considera-se colaborador ou colaboradora aquele que não possui vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, mas possui vínculo com o Serviço Público de qualquer das esferas ou Poderes e colaborador ou colaboradora eventual aquele que não possui vínculo com o Serviço Público em nenhuma das esferas ou Poderes.

Art. 1º-A O magistrado ou a magistrada, servidor ou a servidora, colaborador ou colaboradora, colaborador eventual ou colaboradora eventual que, a serviço deste Tribunal, se deslocar de onde usualmente exerce suas atividades, em caráter eventual ou transitório, fará jus à emissão de passagens aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 1º O Tribunal de Justiça somente arcará com os custos da passagem aérea de retorno para cidade diversa da cidade de embarque quando o deslocamento ainda se der a

serviço. Nos demais casos, a diferença da tarifa será custeada pelo beneficiário ou pela beneficiária, que promoverá a devida restituição, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 2º Não havendo restituição da diferença de tarifa no prazo acima, o beneficiário ou a beneficiária, após notificação prévia para devolvê-las no prazo de cinco dias úteis, estará sujeito ou sujeita ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, devendo a Diretoria Financeira operacionalizar tal medida. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

Art. 1º-B O diretor-geral ou a diretora-geral poderá autorizar o uso de veículo oficial nos deslocamentos a serviço para localidades fora de São Luís, sem prejuízo das diárias. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 1º Não serão devidas as passagens aéreas nem a indenização de adicional de deslocamento quando ocorrer o uso de veículo oficial. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

Art. 1º-C As requisições para a emissão de passagens aéreas deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência do TJMA, após manifestação do chefe imediato/superior hierárquico ou da chefe imediata/superior hierárquica, quando cabível, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis, salvo necessidades urgentes, devidamente justificadas. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 1º As requisições de passagens aéreas deverão ser submetidas à apreciação do ordenador ou da ordenadora de despesas, acompanhadas da pesquisa de preços contendo todas as tarifas disponíveis na data do embarque. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 2º Aos magistrados, às magistradas, servidores, servidoras colaboradores, colaboradoras, colaboradores eventuais e colaboradoras eventuais somente será emitida a passagem aérea, com tarifa superior ao disposto no § 1º deste artigo, caso o beneficiário ou a beneficiária se comprometa, na requisição, a restituir a diferença, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno, por meio de crédito na conta bancária do Tribunal de Justiça, a ser informada pela Diretoria Financeira. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 3º O ônus das remarcações de bilhetes será atribuído ao beneficiário ou à beneficiária, salvo se o motivo gerador da remarcação for decorrente de necessidade de serviço devidamente justificada pelo interessado ou pela interessada, pelo ou pela proponente, observados: (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

I – a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação da empresa prestadora dos serviços; (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

II – a apresentação de justificativa por escrito, referendada pelo ou pela proponente, a ser submetida à consideração do ordenador ou da ordenadora de despesas. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 4º Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens aéreas deverá constar a seguinte informação: pagamento à conta de recursos públicos, reembolsável exclusivamente ao órgão requisitante ou comprador. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

## Capítulo II – Inscrição em Curso ou Evento

Art. 2º Os magistrados, magistradas, servidores, servidoras poderão requerer sua participação em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado.

~~§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo folder, se houver, da empresa promotora do evento, ficando o pagamento da inscrição condicionado à apresentação pela empresa das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.~~

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo folder e/ou programação do curso, congresso ou evento, ficando o pagamento da inscrição condicionado à apresentação pela empresa das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, incluídos o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 2º Os pedidos que implicarem em deslocamento da sede ou da unidade de lotação não poderão exceder a três por ano, salvo interesse da Administração.

Art. 3º As Unidades Administrativas e Judiciais poderão requerer, através de seus gestores ou suas gestoras, a realização de cursos in company, que consistem na contratação de uma instituição ou palestrante para realização de evento reservado a um determinado número de magistrado, magistradas e/ou servidores, servidoras do Poder Judiciário.

§ 1º Na hipótese descrita no caput deste artigo é de responsabilidade da instituição ou palestrante contratado o controle da frequência e a emissão do respectivo certificado.

~~§ 2º O requerimento será fundamentado e instruído com informações oficiais sobre o curso ou evento, bem como propostas de pelo menos 03 (três) empresas ou palestrantes diferentes, ressalvada a impossibilidade motivada de fazê-lo, juntadas as respectivas certidões de regularidade fiscal.~~

§ 2º A contratação de que trata o caput deste artigo obedecerá os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

Art. 4º O deferimento do pedido de inscrição estará condicionado à obediência dos

seguintes requisitos:

I – o curso, congresso ou evento assemelhado deverá guardar pertinência com a área de atuação do requerente;

II – o magistrado, magistrada ou servidor, servidora não pode possuir registro de afastamento no mesmo período;

III – prestação de contas regular quanto aos cursos e eventos anteriores.

Parágrafo único. A solicitação de treinamento específico será precedida de consulta aos cursos oferecidos pela Escola da Magistratura do Maranhão – ESMAM e de verificação do Cronograma Anual de Capacitação do Poder Judiciário Estadual, devendo ser dada preferência aos cursos ali previstos, limitado ao número de vagas oferecidas.

Art. 5º Ao requerente e/ou beneficiário do pedido de inscrição compete:

I – acompanhar a tramitação de sua solicitação, por meio eletrônico;

II – efetuar a inscrição no referido curso, congresso ou evento assemelhado, após decisão de deferimento;

Art. 6º A participação em curso, congresso ou evento assemelhado será comprovada mediante apresentação de:

I – certificado ou, na falta deste, de ata ou outro documento hábil;

II – relatório de participação, conforme modelo disponível na intranet do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto nos incisos anteriores implicará no indeferimento de novos pedidos da mesma natureza, pelo período de seis meses após a data do evento.

Art. 7º O magistrado, magistrada, servidor u servidora deverá compartilhar com os colegas, na condição de multiplicador, o conhecimento adquirido no curso, congresso ou evento assemelhado.

### Capítulo III – Concessão das Diárias

Art. 8º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o magistrado, magistrada, servidor, servidora, colaborador, colaboradora, colaborador ou colaboradora eventual não remunerado por esta Administração, salvo na condição de docente, das despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único. Considera-se sede, para efeito de concessão de diárias a membros

ou membras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Município sede da Comarca onde o magistrado, magistrada, servidor ou servidora desempenha suas atividades.

Art. 9º Poderá ser concedida uma diária semanal e até quatro diárias mensais a juiz de Direito em substituição em outra Unidade Jurisdicional e aos membros, membras titulares e/ou suplentes, das Turmas Recursais, nos dias de Sessão, quando atuarem fora do Município sede de sua Comarca.

§ 1º A substituição de que trata o caput somente ocorrerá na impossibilidade de designação de magistrado ou magistrada da própria Comarca, salvo motivo justificado.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 16 ao pagamento das diárias previstas neste artigo.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Se o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário, beneficiária alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 11. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – seu requerimento, devidamente fundamentado;

II – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

IV – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obedecidos os requisitos contidos no artigo 12;

V – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

VI – portaria de designação, pauta de julgamento ou ato de convocação para magistrados ou magistradas em substituição, titulares ou suplentes das Turmas Recursais, respectivamente.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso IV será feita a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 12. O ato de concessão de diárias deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – nome, cargo ou função e matrícula do magistrado, magistrada, servidor beneficiário ou servidora beneficiária ou somente nome e formação, no caso de colaborador ou colaboradora e colaborador ou colaboradora eventual;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do(s) local(is) onde o serviço será executado;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias, valor unitário de cada uma e valor total a ser pago.

Art. 13. É devido o pagamento de diária em valor integral quando o deslocamento implicar pernoite fora da sede da Comarca, independentemente da distância percorrida.

§ 1º É devido o pagamento de diária em valor integral quando o deslocamento for superior a oitenta quilômetros da sede da Comarca. (incluído pela [Resolução-GP nº 54, de 27 de agosto de 2019](#))

~~§ 2º É devido o pagamento de meia diária quando o deslocamento se der na mesma região metropolitana ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede da Comarca. (incluído pela [Resolução-GP nº 54, de 27 de agosto de 2019](#))~~

~~§ 2º É devido o pagamento de meia diária quando o deslocamento do magistrado se der na mesma região metropolitana ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede da comarca (redação dada pela [Resolução-GP nº 57, de 20 de setembro de 2019](#))~~

§ 2º É devido o pagamento de meia diária quando o deslocamento se der entre municípios que distam até oitenta quilômetros da sede da comarca, exceto quando se tratar da mesma região metropolitana. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, 23 de setembro de 2024](#))

§ 3º Para diárias recebidas integralmente, em deslocamento inferior a oitenta quilômetros da sede da comarca, será exigida a comprovação de custos com a pernoite. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

§ 4º A não comprovação do desembolso referido no § 3º implicará em devolução do valor recebido a maior. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

Art. 14. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 15. Os valores das diárias nacionais e internacionais são estabelecidos no Anexo Único da presente Resolução, não podendo ultrapassar, em qualquer caso, o valor da diária estipulada para ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Em se tratando de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor da diária nacional ou da diária internacional, a critério da Administração.

§ 2º O valor da diária atribuída aos servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras e colaboradores ou colaboradoras eventuais não poderá superar sessenta por cento do valor da diária atribuída aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O valor da diária para deslocamento de servidor ou servidora em assessoramento de magistrado ou magistrada corresponderá a sessenta por cento do valor da diária atribuída a este último, ressalvada situação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo de concessão das diárias será instruído com a solicitação formal do magistrado ou magistrada quanto à necessidade de assessoramento ou de assistência direta pelo servidor ou servidora.

~~§ 5º O valor da diária devida ao Servidor que se deslocar em equipe de trabalho formada exclusivamente por Servidores, instituída por ato do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça, do Diretor-Geral da Secretaria ou Diretor da ESMAM para realização de missões institucionais específicas, será equivalente ao maior valor pago entre os membros da equipe. (revogado pela [Resolução-GP nº 61, de 26 de junho de 2024](#)).~~

~~§ 6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário.~~

§ 6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário ou a beneficiária, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

~~§ 7º O valor da diária de colaborador e de colaborador eventual será estabelecido pelo ordenador de despesas, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida e os valores estabelecidos para Servidores. (revogado pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))~~

§ 8º Para os servidores designados como substitutos ou servidoras designadas como



substitutas de ocupantes de cargo em comissão, nas ausências e impedimentos legais do titular, o valor da diária corresponderá ao do cargo em substituição.

Art. 16. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento. (incluído pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

Parágrafo único. Sendo autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o magistrado ou magistrada, servidor ou servidora terá direito, também, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 17. É vedada a concessão de diárias:

I – o magistrado ou a magistrada, servidor ou a servidora que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II – para deslocamentos ocorridos às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo ou pela solicitante e autorizado pelo ordenador ou pela ordenadora de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário ou a beneficiária demonstrar que o motivo da viagem é curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de iniciar o curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado ou trabalho no dia seguinte;

c) quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado.

III – acima do limite de dez diárias integrais por mês ou cento e vinte diárias integrais por ano, salvo, no primeiro caso, excepcionalmente, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas;

IV – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

V – quando o deslocamento se der com veículo oficial, com saída e retorno no mesmo dia, independentemente do destino ou distância da sede da Comarca;

~~VI – quando o deslocamento se der na mesma região metropolitana ou para municípios~~

~~que distam até 100 (cem) quilômetros da sede de sua Comarca, salvo se houver pernoite no local de destino. (revogado pela [Resolução-GP nº 54, de 27 de agosto de 2019](#))~~

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III aos membros ou membras integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão e equipe técnica de apoio, no que se refere ao limite de dez diárias integrais por mês, ficando, no entanto, respeitado o limite de cento e vinte diárias integrais por ano.

~~§ 2º O disposto no inciso III não será aplicado nas autorizações específicas de deslocamentos previstos no inciso II, artigo 16.~~

§ 2º O disposto no inciso III não será aplicado nas autorizações específicas de deslocamentos previstos no inciso II, artigo 16. (redação dada pela [Resolução-GP nº 101, de 23 de setembro de 2024](#))

#### Capítulo IV – Concessão das Passagens

Art. 18. As passagens, sem prejuízo das diárias, destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, colaboradores ou colaboradoras eventuais, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado ou serviço.

§ 1º Nas viagens aéreas será pago adicional de deslocamento correspondente a trinta por cento do valor da diária nacional ou internacional, conforme o caso, para cobertura das despesas de deslocamento do aeroporto até o local de hospedagem e vice-versa.

§ 2º O valor pago a título de adicional de deslocamento será realizado individualmente para cada trecho de partida e retorno, totalizando no máximo dois adicionais por viagem realizada em meio aéreo.

Art. 19. A emissão de passagens será deferida pela autoridade competente, nos limites do saldo contratual.

Parágrafo único. É vedada aquisição direta de passagem pelo magistrado, magistrada, servidor, servidora, colaborador, colaboradora, colaborador ou colaboradora eventual, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Art. 20. A emissão de passagem sem a correspondente diária só poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

I – para a participação em simpósio, congresso, reunião, curso ou qualquer evento de interesse do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com fornecimento de hospedagem e alimentação, sem ônus para o participante;

II – quando o Poder Judiciário patrocina, contrata e se responsabiliza pelas despesas de alimentação e hospedagem do evento.

Art. 21. O Tribunal de Justiça custeará a remarcação dos bilhetes ou alteração de trecho somente se configurada a necessidade do serviço, devidamente justificada por escrito e autorizada pelo Presidente, conforme art. 25, § 4º e inciso II da [Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012](#) do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As remarcações ou alterações de trecho solicitadas por conveniência e/ou necessidade pessoal serão custeadas pelo próprio ou pela própria requerente/interessado ou interessada, de acordo com o art. 23, § 1º da referida Instrução Normativa.

## Capítulo V – Prestação de Contas

Art. 22. O magistrado, magistrada, servidor ou servidora que for beneficiado ou beneficiada com inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado, e/ou perceber diárias e/ou passagens, ou o responsável pela contratação de colaborador, colaboradora, colaborador ou colaboradora eventual, estará obrigado a prestar contas, no mesmo processo da solicitação, no prazo de cinco dias úteis, contados do seu retorno à sede ou do encerramento no evento, com os documentos comprobatórios do deslocamento e da atividade desempenhada, ou de seu cancelamento, informando a eventual não utilização das diárias ou de parte delas, bem como da passagem ou trecho.

§ 1º Os servidores, servidoras prestarão contas à Chefia Imediata, os juízes, juízas ao corregedor-geral da Justiça, ou pessoa por ele designada, e os desembargadores, desembargadoras e juízes ou juízas Auxiliares da Presidência ao presidente do Tribunal de Justiça, ou pessoa por ele designada .

§ 2º As diárias não utilizadas, total ou parcialmente, serão devolvidas no mesmo prazo do caput deste artigo e, não havendo afastamento, o prazo de cinco dias úteis contará da data prevista para seu início.

§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo acima, o beneficiário, após notificação prévia para devolvê-las no prazo de cinco dias úteis, estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, devendo a Diretoria Financeira operacionalizar tal medida.

§ 4º Quando se tratar de diárias internacionais, a restituição será feita em moeda nacional no mesmo valor recebido pelo beneficiário, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O cancelamento de viagem ou a não realização de percurso obrigará o beneficiário a devolver, nos termos do § 2º deste artigo, o comprovante da passagem para o devido estorno do montante pago ou reserva do trecho para outro beneficiário ou outra ocasião.

Art. 23. O deslocamento deverá ser comprovado com a exibição do cartão de embarque, do bilhete de passagem ou de declaração de voo da companhia aérea, de

maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência descrita no caput, por motivo justificado, a comprovação poderá ser feita por qualquer das seguintes formas:

I – ata da reunião ou declaração emitida por Unidade Administrativa ou Judicial, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração ou certidão emitida pela Unidade Administrativa ou Judicial que comprove o comparecimento do beneficiário;

III – lista de presença no evento, seminário, treinamento ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

IV – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro em que conste o nome do beneficiário e o período de hospedagem;

V – apresentação de certificado de participação no evento que ensejou o deslocamento.

§ 2º Tratando-se de diária concedida a magistrado ou magistrada em substituição, a comprovação do deslocamento deverá ser acompanhada do Relatório de Comprovação de Deslocamento e Produtividade em Razão de Designação – RCDPD, disponível na intranet do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 3º O magistrado ou a magistrada membro ou membra de Turma Recursal, Titular ou Suplente, deverá comprovar o seu deslocamento em razão de designação ou convocação mediante apresentação de ata da respectiva Sessão de Julgamento.

Art. 24. Somente será deferida nova solicitação de diárias e passagens a magistrado, magistrada, servidor ou servidora quando não existirem pendências oriundas de concessões anteriores sem a devida baixa pela Unidade responsável pela apreciação da prestação de contas.

## Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 25. As diárias concedidas pelas unidades orçamentárias serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de diária em exercício financeiro posterior ao do deslocamento.

Art. 26. Constitui infração disciplinar grave receber indevidamente diária de viagem e/ou passagens, sujeitando-se os agentes às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 28. O presidente do Tribunal regulamentará, mediante Portaria Conjunta, o procedimento para a solicitação e concessão de diárias, passagens aéreas e inscrição em curso de aperfeiçoamento, congresso ou evento assemelhado e sua prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga por completo as [Resoluções nº 39, de 29 de maio de 2018](#), [nº 01, de 15 de janeiro de 2019](#) e [nº 44, de 31 de julho de 2019](#) e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2019  
TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS

<b>Cargo</b>	<b>Valor da diária dentro do Estado</b>	<b>Valor da diária fora do Estado</b>	<b>Valor da diária internacional</b>
Magistrado	R\$ 614,00	R\$ 700,00	US\$ 485,00
Analista Judiciário e cargos em comissão: GNES, CDGA, CDAS	R\$ 300,00	R\$ 420,00	-
Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários; Comissários, cargos em comissão CDAI e funções gratificadas	R\$ 230,00	R\$ 350,00	-
Auxiliares Judiciários; Auxiliares Operacionais; Telefonistas	R\$ 180,00	R\$ 350,00	-

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2019  
TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS  
(Redação dada pela [Resolução-GP nº 83/2023](#))

<b>Cargo</b>	<b>Valor da diária</b>	<b>Valor da diária</b>	<b>Valor da diária</b>
	<b>dentro do Estado</b>	<b>fora do Estado</b>	<b>internacional</b>
Magistrado / Magistrada	R\$ 800,00	R\$ 896,00	US\$ 485,00
Servidor/Servidora e Colaborador/ Colaboradora	R\$ 404,00	R\$ 560,00	-

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2019  
TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS  
(Redação dada pela [Resolução-GP nº 36/2024](#))

<b>Cargo</b>	<b>Valor da diária dentro do Estado</b>	<b>Valor da diária fora do Estado</b>	<b>Valor da diária internacional</b>
Magistrado(a)	R\$ 799,68	R\$ 896,00	US\$ 543,00
Servidor(a) e Colaborador(a) eventual	R\$ 403,20	R\$ 560,00	-

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2019  
TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS  
(Redação dada pela [Resolução-GP nº 61/2024](#))

<b>Cargo</b>	<b>Valor da diária dentro do Estado</b>	<b>Valor da diária fora do Estado</b>	<b>Valor da diária internacional</b>
Magistrado / Magistrada	R\$ 800,00	R\$ 896,00	US\$ 485,00

<del>Servidor / Servidora e Colaborador / Colaboradora eventual</del>	R\$ 404,00	R\$ 560,00	-
---	------------	------------	---

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2019  
TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE DIÁRIAS  
(Redação dada pela [Resolução-GP nº 101/2024](#))

<b>Cargo</b>	<b>Valor da diária dentro do Estado</b>	<b>Valor da diária fora do Estado</b>	<b>Valor da diária internacional</b>
Magistrado ou Magistrada / Magistrado colaborador ou Magistrada colaboradora	R\$ 800,00	R\$ 896,00	US\$ 485,00
Servidor ou servidora / colaborador / colaboradora eventual	R\$ 404,00	R\$ 560,00	-